LEI MUNICIPAL 622 DE 19 DE MAIO DE 2017

Autoriza o poder executivo a fornecer serviços com máquinas e caminhões em propriedades rurais particulares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a fornecer serviços com as máquinas, caminhões e servidor do Município em propriedades rurais particulares dentro do Município com ônus para o beneficiário.

Art. 2º. O beneficiário deverá arcar com a despesa do combustível e a alimentação do motorista, além da diária do servidor.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter livro próprio para o registro de Agendamento em que deve constar o nome completo do solicitante, o serviço que deseja realizar, e o endereço em que o serviço deverá ser prestado.

Parágrafo Único. (vetado)

Art. 4º. (vetado)

Art. 5º. Quando o serviço se tratar exclusivamente de abertura, recuperação e manutenção de estradas que constitua linha do transporte escolar, a despesa correrá por conta do Município, ainda que esta estrada esteja situada em propriedade particular.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 19 de maio de 2017.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal